



[Assinatura]
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

**PROJETO DE LEI N.º 306/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

An Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 20/04/99

[Assinatura]
Itamara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a inclusão da
informação sobre tipo sanguíneo na
carteira de identidade e carteira
nacional de habilitação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a inclusão, na carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e na carteira nacional de habilitação expedida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a informação sobre o tipo sanguíneo do portador.

§1º As pessoas que já possuem carteira de identidade e carteira nacional de habilitação poderão requerer a inclusão da informação, ficando isentos de pagamento de taxa para expedição da nova via, se apresentarem o original da via anterior.

§ 2º A inclusão poderá ser através de selo adesivo aposto no documento, antes de sua plastificação.

Art. 2º O Poder Executivo determinará as providências necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de suas publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL 306/99
O J. R. I. T. A.

A inclusão da informação sobre o tipo sanguíneo do portador da carteira de identidade e na carteira nacional de habilitação facilitará a identificação do tipo de sangue, das pessoas que por ventura forem vítimas de acidentes e for necessário o ato de transfusão de sangue.

0021 20/04/99 PM 3:54:




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A presente proposição proporcionará também o conhecimento à grande parte da população que desconhece o seu tipo sanguíneo, o qual julga-se de extrema importância.

Isto posto, esperamos a acolhida deste projeto de lei por esta Casa Legislativa pois assim estaremos contribuindo para divulgação de uma informação fundamental no atendimento emergencial das unidades de saúde do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em ____ de abril de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

